



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DECRETO Nº 9.357, DE 30 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.343, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito **Mariano Mazzuco Neto**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, especificamente o artigo 83, inciso VII:

DECRETA

Art. 1º. O inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.343 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Restaurantes e estabelecimentos similares, independente do horário autorizado em alvará, terão seu horário de funcionamento limitado às 21h (vinte e uma horas);”

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos V e VI ao art. 3º do Decreto nº 9.343 de 27 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”

V - Aos sábados e domingos, os bares deverão encerrar suas atividades às 14h (quatorze horas), sendo vedado o funcionamento nos períodos vespertino e noturno;

VI - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e permanência de pessoas nas áreas internas e externas das lojas de conveniências, a partir das 18h (dezoito horas) de sexta-feira até domingo.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araranguá-SC, em 30 de julho de 2020.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 30 de julho de 2020.

AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário de Administração